



DESPACHO

1. Vieram os autos para análise e emissão de Parecer sobre a Mensagem Governamental nº 51/2024, na qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima vetou Totalmente o Projeto de Lei nº 105/2024 que altera a Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S A, com a garantia da União.

2. Em resumo a Lei 1874/2023 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, com garantia da União, destinados à INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA, SAÚDE, GESTÃO, e ECONOMIA, conforme artigo 1º e parágrafo único da norma citada, abaixo transcrita:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 805.780.756,00 (oitocentos e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais), no âmbito do Programa de Financiamento do Setor Público nos termos da Resolução CMN ne 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à infraestrutura, segurança, saúde e gestão e economia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

3. Em resumo, as razões elencadas pelo Chefe do Poder Executivo para o veto total do PL 105/2024 são de invasão de competência privativa do chefe do Poder Executivo na gestão do orçamento, como se observa na transcrição *in verbis*:

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 51/2024 – veto total ao PL 105/2024

(...)o Projeto busca alterar o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o § 2º no mesmo artigo, bem como acrescenta o Anexo Único (art. 2º do Projeto) na Lei nº 1.874/2023. Dessa forma, alteração da lei pretendida é a especificação quanto a aplicação dos recursos advindos da contratação de créditos do Banco do Brasil e a sua divisão em cada área, contida no Anexo Único.

No entanto, a proposta em questão está eivada de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, I, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, matéria fiscal e tributária;

[...]



Nesse sentido, as diretrizes orçamentárias dizem respeito as prioridades de aplicação dos recursos públicos e a forma como será executada, sendo que tal decisão compete ao Poder Executivo, cabendo a esse iniciar leis que tratem sobre diretrizes orçamentárias na sua gestão. Portanto, mostra-se evidente que o Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade, pois, nesse caso, cabe ao Poder Executivo dispor sobre o tema.

4. A Procuradoria Legislativa se manifestou favoravelmente a Proposição que deu origem a Lei 1874/2023 e sugeriu a emenda para acrescentar a garantia da União, que é requisito da lei. Sugestão esta que foi acatada.

5. O artigo 1º caput da Lei 1874/2023 traz a diretriz de quais setores devem ser aplicados o crédito oriunda da operação de crédito autorizada, como acima citado, na INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA, SAÚDE, GESTÃO, e ECONOMIA, o que é lícito, pois no mesmo sentido temos as leis orçamentárias, como o Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO.

6. Assim como ocorre nas leis orçamentárias acima citadas, LDO, LOA, PPA, cujos planejamentos orçamentários passam pela Assembleia Legislativa para aprovação, orçamento impositivo, no mesmo sentido seria a remessa ao Poder Legislativo, pelo executivo de alteração da aplicação do crédito obtivo pela Lei 1874/2023.

7. Pode-se defender a legalidade e constitucionalidade do PL 105/2024 por sido feito uma estimativa dentro das necessidades de cada setor (infraestrutura, saúde e demais do art. 1º caput da Lei 1874/2023) através do poder fiscalizatório do Poder Legislativo, sendo que alteração com justificativa irá passar pela Casa do Povo, da mesma forma que a autorização para a operação de crédito passou.

8. Oportunamente, lembro que dentre outros meios de controle do uso do erário público pelo gestor, estão a prestação de contas perante o TCE-RR, a fiscalização das obras públicas, pelo Poder Legislativo.

9. Portanto, esta Procuradoria opina pela derrubada do veto total ao PL 105/2024.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2024.

PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa/RR
Matrícula n° 28.011